

“Art.

5º

I

II - sua distribuição será realizada de acordo com a participação percentual de cada ente federativo na arrecadação, líquida de restituições, dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, V; 155, II; 156, III; 177, § 4º; 195, I, "b", e IV; 212, § 5º; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;

(NR)”

Art. 3º Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da PEC 110, de 2019:

“Art. 7º Lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados dos impostos e contribuições previstos nos arts. 155, II; 177, § 4º; 195, I, "b", e IV; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional. (NR)”

Art. 4º Dê-se a seguinte redação ao art. 17º da PEC 110, de 2019:

“Art.

17.

I - os arts. 153, V do caput e § 5º; 155, I e II do caput e §§ 1º a 5º; 156, III do caput e § 3º; 157, II; 158, IV; 159, II e III e § 4º; 161, I; 177, § 4º; 195, I, "b" e "c" e IV e § 12.

.....(NR)”

Art. 5º Acrescente-se o inciso V ao § 4º do art. 153 à PEC nº 110, de 2019, com a seguinte redação:

“Art.

153.

§

4º

V – não incidirá concomitantemente sobre bens tributados pelo imposto de que trata o inciso VIII.”

Art. 6º Suprime-se o inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição Federal alterada pelo art. 1º da PEC nº 110, de 2019.

SF/21102.69404-91

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de reforma tributária objeto da PEC 110, de 2019, traz mudanças que afetam negativamente a economia do Amazonas, caso não sejam introduzidos dispositivos que garantam as receitas próprias do Estado e o modelo de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, conforme mandamento previsto nos artigos 40, 92 e 92-A do ADCT da Constituição Federal.

De acordo com a proposta serão extintos os seguintes tributos: IPI, IOF, PIS/Pasep, Cofins, Salário-Educação, Cide-Combustíveis (federais), ICMS (estadual) e o Imposto sobre Serviços – ISS (municipal). No lugar deles, será criado um imposto sobre o valor agregado de competência estadual, chamado de Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), e um imposto sobre bens e serviços específicos (Imposto Seletivo), de competência federal.

O Imposto Seletivo será monofásico e incidirá sobre produtos específicos, como petróleo e derivados; combustíveis e lubrificantes; cigarros; bebidas alcoólicas e não alcoólicas, veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos, além de energia elétrica e serviços de telecomunicações.

Ocorre que o IPI é o principal imposto federal da cesta de incentivos da Zona Franca de Manaus, razão pelo qual proponho a sua exclusão do IBS, por não haver alternativas que mantenha a competitividade dos produtos lá fabricados. Segundo comentários apresentados nas audiências públicas realizadas no Congresso Nacional, a alíquota do IBS estará na faixa de 25%, mas há diversos bens cuja alíquota do IPI é superior a esse percentual, a exemplo das motocicletas, setor responsável por grande parte da arrecadação estadual e federal. Nesse mesmo sentido, proponho a exclusão de veículos automotores da incidência do Imposto Seletivo.

Em razão da exclusão do Imposto sobre Produtos Industrializados do IBS, foi necessária a manutenção da atual partilha do IPI, razão pelo qual sugeri a retirada do inciso I do caput do art. 159 da PEC.

As mudanças no sistema tributário brasileiro deveriam considerar os impactos à ZFM, afinal, ela é um exemplo exitoso de ocupação racional do espaço amazônico, que tem ajudado a superar os desafios das desigualdades regionais do país, objetivo fundamental da República (art. 3º da Constituição Federal), estando mantida como área de incentivos fiscais até 2073, conforme mandamento constitucional.

A efetiva garantia da ZFM é imperiosa e adquire ainda mais importância neste momento em que o mundo se dá conta dos perigos da devastação incontrolada da natureza, em especial o aumento dos efeitos do aquecimento global e as mudanças climáticas, tendo em vista que ela tem sido, sem dúvida, um instrumento de preservação da maior floresta tropical do mundo.



SF/21102.69404-91

Contamos com o apoio dos distintos parlamentares a esta iniciativa, fundamental para o desenvolvimento regional, interesse de todos nós.

Sala de sessões, 18 de novembro de 2021

Senador PLÍNIO VALÉRIO (PSDB-AM)



SF/21102.69404-91